

## **Recurso ao Edital de Consulta Eleitoral para Direção do Instituto de Educação da UFMT**

À Comissão Eleitoral do Instituto de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

Assunto: Recurso contra irregularidades no Edital de Consulta Eleitoral para Direção do Instituto de Educação – 2025

Prezados(as) membros da Comissão Eleitoral,

Eu, Gleyva Maria Simões Pio Saes, docente do Quadro Efetivo do Instituto de Educação, lotada no Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação, matrícula siape 4210236, venho, por meio deste, interpor recurso formal contra o Edital de Consulta Eleitoral para a Direção do Instituto de Educação, com base nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, publicidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como na legislação que rege os processos administrativos no âmbito da administração pública federal (Lei nº 9.784/1999), e nas normas internas da UFMT.

Apresento a seguir as irregularidades identificadas no referido edital:

### 1. Ausência de numeração e de formalidade no edital

O edital foi publicado sem número de identificação, dificultando sua rastreabilidade administrativa e jurídica. Além disso, foi assinado por apenas um membro da comissão, o que compromete sua validade, uma vez que atos colegiados devem ser subscritos por seus representantes de forma legítima e coletiva.

### 2. Ausência de fundamentação legal e normativa

O edital não apresenta as normas legais e institucionais que regem o processo eleitoral, como:

- Constituição Federal (art. 206 e 207);
- Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal);
- Estatuto e Regimento Geral da UFMT;
- Resolução da Congregação do IE, a qual sequer foi publicada ou mencionada, o que compromete a legalidade do processo.

### 3. Falta de definição normativa dos requisitos para candidatura

O edital define que os(as) candidatos(as) devem ser "docentes efetivos lotados no quadro regular do Instituto de Educação", sem fundamentar essa exigência em dispositivo legal ou regimental, tampouco definir critérios como:

- Titulação mínima (ex: doutorado);
- Tempo mínimo de exercício na unidade;
- Situação funcional (afastamentos, licenças etc.);
- Limite de recondução ao cargo.

### 4. Tratamento desigual entre turnos na apresentação das propostas

A previsão de que a apresentação das propostas no dia 29/08/2025 ocorrerá presencialmente nos turnos matutino e vespertino, mas virtualmente no turno noturno, representa uma violação ao princípio da isonomia. Os(as) eleitores(as) do turno noturno — frequentemente trabalhadores cursando disciplinas optativas ou disciplinas do Curso de Psicologia — terão condições diferenciadas e possivelmente inferiores de acesso ao debate presencial, o que compromete a paridade de tratamento e a lisura da consulta.

### 5. Exclusão indevida de aposentados no Colégio Eleitoral

O edital prevê que apenas aposentados com vínculo em programas de pós-graduação podem votar. Essa restrição não encontra amparo legal e discrimina servidores aposentados ainda vinculados institucionalmente ao Instituto, ferindo o princípio da legalidade e da igualdade de direitos no processo eleitoral.

### 6. Falta de transparência no sistema de votação eletrônica

O edital informa que a consulta será realizada por link eletrônico, sem esclarecer qual sistema será utilizado, como funciona, quais são as garantias de sigilo e auditabilidade, nem qual a comissão técnica ou setor responsável por esse processo. Isso viola os princípios da transparência, segurança e confiabilidade da votação.

### 7. Omissão quanto à lista de eleitores e à fiscalização da apuração

O edital não prevê a disponibilização prévia da lista de eleitores aos candidatos, nem a possibilidade de acompanhamento da totalização dos votos, o que compromete a transparência e a fiscalização democrática do processo.

## 8. Omissão sobre impugnações e reclamações

O edital não estipula prazo, meio ou instância para a apresentação de reclamações ou impugnações, o que fere o direito de ampla defesa e contraditório no âmbito do processo eleitoral.

Diante do exposto, requero:

1. A anulação ou reformulação imediata do edital com a devida retificação das irregularidades apontadas;
2. A publicação de nova versão do edital, com:
  - Número identificador e assinaturas de todos os membros da Comissão;
  - Fundamentação normativa clara;
  - Definição legal dos critérios de elegibilidade;
  - Garantia de tratamento igualitário entre turnos;
  - Inclusão dos aposentados no colégio eleitoral, conforme previsto no Estatuto da UFMT;
  - Descrição técnica do sistema de votação eletrônica a ser utilizado;
  - Divulgação da lista de eleitores;
  - Previsão de acompanhamento da apuração por fiscais dos candidatos;
  - Estabelecimento de prazos e meios para impugnações e recursos.

Solicito ainda que este recurso seja recebido e respondido formalmente, com a devida publicidade das medidas adotadas pela Comissão Eleitoral para correção das falhas apontadas.

Atenciosamente,

Gleyva Maria Simões Pio Saes

DTFE/IE/UFMT – Campus Cuiabá-MT

Docente

SIAPE 4210236

gleyva.oliveira@ufmt.br

Data: 06/08/2025

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

Processo nº 23108.068566/2025-01

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

À

Profa. Dra. Gleyva Maria Simões Pio Saes  
DTFE/IE/UFMT – Campus Cuiabá-MT  
SIAPE 4210236

Prezada professora,

A Comissão Eleitoral informa que recebeu os apontamentos apresentados e, embora o prazo de recurso previsto no Edital já esteja encerrado, deliberou, em caráter excepcional e considerando a relevância das questões suscitadas, acatar alguns pontos pertinentes.

Após análise das solicitações apresentadas, à Comissão Eleitoral deliberou favorável publicação de um Edital Retificador N.001/2025/IE/UFMT ao Processo Eleitoral do Instituto de Educação IE/UFMT.

A seguir manifestamos sobre cada ponto da requerente, nos seguintes termos:

1. A anulação ou reformulação imediata do edital com a devida retificação das irregularidades apontadas; DEFERIDO, conforme publicação do Edital Retificador sob link <https://cms.ufmt.br/files/publication/336/E575fa90751af5a1cf463f5b0c10046a8b3331edf.pdf>
2. A publicação de nova versão do edital, com:
  - Número identificador e assinaturas de todos os membros da Comissão; DEFERIDO conforme caput do Edital e na assinatura do Edital com descrição de cada membro titular da comissão eleitoral.
  - Fundamentação normativa clara; DEFERIDO, conforme consta no corpo do Edital Retificador as normas que embasam o certame.
  - Definição legal dos critérios de elegibilidade; DEFERIDO, conforme item III do Edital Retificador que consta DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE
  - Garantia de tratamento igualitário entre turnos; INDEFERIDO, uma vez que conforme entendimento da Comissão, será dada ciência prévia aos eleitores (divulgação), com a devida antecedência, acerca da data da mesa de debate com seus respectivos turnos, modalidades (presencial ou virtual). Ressalta-se ainda que a transmissão da mesa de debate do período noturno acontece no auditório do IE, podendo receber público presencial na plenária do auditório e virtual pelo canal do You tube do IE, local de gravação e disponibilização do referido debate.
  - Inclusão dos aposentados no colégio eleitoral, conforme previsto no Estatuto da UFMT; INDEFERIDO pela Congregação do IE, após pedido de análise pela Comissão Eleitoral reservando o direito de voto para apenas aos aposentados ativos no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)
  - Descrição técnica do sistema de votação eletrônica a ser utilizado; DEFERIDO conforme item 4 do Edital Retificador - Do sistema de votação.
  - Divulgação da lista de eleitores; DEFERIDO conforme item V do Edital Retificador – DA COMISSÃO ELEITOR

- Previsão de acompanhamento da apuração por fiscais dos candidatos; INDEFERIDO tendo em vista que a votação será realizada de forma eletrônica e gerenciada integralmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), impossibilitando o acompanhamento presencial da apuração. Haverá disponibilização da STI de uma lista de votantes.
- Estabelecimento de prazos e meios para impugnações e recursos; INDEFERIDO, uma vez que já constava tais disposições no item 9 e 10 do Edital de Eleição e reafirmado no Edital Retificador N. 001/2025 nos itens 9 e 10.

Seguimos à disposição.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025

Membros Titulares:

Profa. Dra. Cristiane Koehler - SIAPE 1890\*\*\*\* - Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Dra Glauce Viana de Souza Torres - SIAPE 220\*\*\*\*

Prof. Dr. Luiz Fabrizio Stoppiglia - SIAPE 164\*\*\*\*

Emerson Jose da Silva - SIAPE 112\*\*\*\*

Yves de Oliveira Pardin - RGA 2023131\*\*\*\*\*

Edu Arruda Neto - RGA 2022111\*\*\*\*\*

Débora do Nascimento Silva - RGA 820\*\*\*\*